



# Diário Oficial

Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 29 • São Paulo, segunda-feira, 10 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC nº 41, de 7 de julho de 2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para elaboração do parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, que instituiu o Comitê Gestor do Gasto Público, Resolve:

Artigo 1º - O parecer prévio a que se referem os incisos IX, XI e XIII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, será solicitado ao Comitê Gestor do Gasto Público mediante a abertura de processo específico de solicitação de parecer prévio, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do qual deverá ser encaminhado o formulário que está disponível no sítio eletrônico da Casa Civil (<https://www.casacivil.sp.gov.br/comite-gestor-do-gasto-publico>), juntamente com a documentação indicada para cada solicitação.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar o integral e adequado preenchimento dos formulários a que se refere o artigo 1º desta resolução e encaminhá-los à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 3º - O coordenador distribuirá os pedidos de parecer prévio entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para relatoria e formulação de voto.

Artigo 4º - O relatório e o voto deverão ser apresentados ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da distribuição do pedido de parecer prévio.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Gasto Público reunirá-se semanalmente e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

Artigo 6º - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter suas deliberações ao Secretário-Chefe da Casa Civil, via SEI, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pela proposta de contratação, celebração de convênio ou autorização de aporte em exame.

Artigo 8º - O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida ao parecer prévio.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê Gestor do Gasto Público, assim como as decisões do Secretário-Chefe da Casa Civil, serão encaminhadas à origem pela Secretaria Executiva, via SEI, com cópia, quando for o caso, à Controladoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SG-1, de 15 de janeiro de 2019.

Despacho do Secretário, de 7 de julho de 2023

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, nos termos do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelos Decretos nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
1 Ibirá	59ª Jornada Esportiva de Ibirá (demanda nº 61682)	R\$ 120.000,00

## Governo e Relações Institucionais

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR 2595048/2019

CONVÊNIO: 971/2019

PARECER JURÍDICO: PARECER REFERENCIAL C/CC nº 5/2023 e PARECER C/CC nº 6/2023

OBJETO: Reforma do Complexo de Atendimento ao Cidadão PARTICÍPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica

ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.178.683,98 (um milhão, cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), dos quais R\$ 603.506,20 (seiscentos e três mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos) de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada;

II - 2ª parcela: Inalterada;

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 183.506,20 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, da assinatura do Termo de Aditamento, aprovada a conclusão da terceira etapa e das contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.432 (um mil quatrocentos e trinta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3º, "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Oitava, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 26/12/2019 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 06/07/2023.

## Gestão e Governo Digital

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: 018.00000850/2023-50

Interessado: Secretaria de Governo e Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação

Assunto: Prestação de Serviços Especializados em apoio à estruturação da SSETI e à modelagem e estruturação dos processos de governança e do compartilhamento de recursos em TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SETIC no Estado de SP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021,

neste ato representado pelo Ordenador de Despesa abaixo indicado, vem por meio deste, apostilar o termo de contrato referente a Prestação de Serviços especializados em apoio à estruturação da SSETI e à modelagem e estruturação dos processos de governança e do compartilhamento de recursos em TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SETIC no Estado de SP constante nos autos do Processo SEGOV-PRC-2020/03687 – Contrato nº 002/2021, em observância aos Decretos nºs 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23, 67.561 de 15.03.2023 e 67.670 de 28 de abril de 2023, passando da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura 11/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: 009.00000564/2023-01

Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DO GOVERNO E DE OUTRO A PRODESP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E OUVIDORIA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.999.864/0001-22, neste ato representado pela autoridade competente vem por meio deste, apostilar o contrato do processo SEGOV-PRC-2022/02133, SEI 009.00000564/2023-01, Contrato nº 05/2022, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP em observância ao Decreto nº 67.561 de 15.03.2023, passando da SECRETARIA DE GOVERNO para a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. São Paulo, de julho de 2023.

Assinatura 06/07/2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

##### DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

##### MINISTERIO PUBLICO

FERNANDA CONTRERAS DE OLIVEIRA - RG 45184642 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1032/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATEUS GONCALVES SILLES - RG 488175975 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1033/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS PEREIRA NUNES EGEE - RG 342852231 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1034/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO ANTONIO MORGAN GUTIERREZ - RG 486390743 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1031/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

##### PODER JUDICIARIO

MARIA CAROLINA FERNANDES RODRIGUES PINTO - RG 43526459 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 1036/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

##### SECRETARIA DA SAUDE

DAVID TORRAO PEREIRA - RG 340937828 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 1045/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE CORBISIER DA COSTA - RG 182058657 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 1040/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NUBIA ELIAS DOS SANTOS - RG 24467569 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 1041/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

REYSER HIDEAKI UYEKY MONTENEGRO - RG 47627261 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 1042/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TATIANA CORDEIRO - RG 242139425 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 1046/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

##### UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

JAMIL ALEXANDRE AYACH ANACHE - RG 1560557 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1039/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LAILA GONZALES FREIRE GUSUKUMA - RG 265778670 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1043/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCO AURELIO DE MENEZES FRANCO - RG 10315453 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1035/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NATACHA KALLINE DE OLIVEIRA - RG 341462688 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1037/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR LEITE MARTINS - RG 407979748 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1044/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

##### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DAIANE FERNANDA DOS SANTOS - RG 41699572 - BIOLOGISTA - CSCF 1038/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROSANA RODRIGUES MACHADO - RG 26494767 - ENFERMEIRO C - CSCF 1047/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

##### DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

##### MINISTERIO PUBLICO

GERUSA HOLTZ BRISOLA - 338603967 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JULIANA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA - 331306049 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MARIA ISABEL SAMPAIO RAMOS DE QUEIROZ - 484363487 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SANDRA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS - 230433492 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

##### PODER JUDICIARIO

ADEMILSON BARRETO DE OLIVEIRA - 40368444 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ADRIANA CRISTINA GALLO SAMPAIO - 224628689 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DAVIDSON XAVIER DA SILVA - 467563615 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

EDUARDO ROBERTO DE SALES - 40695886 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ELIANA SILVA DE MORAES - 40153795 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FELIPE ALBERTO BARROS DE ANDRADE - 50110575 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/06/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FELIPE AUGUSTO FIGUEIREDO ZULIN - 522382572 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JEFFERSON BAUER BEZERRA - 464115942 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JESSICA NADINE LIRA BRANDAO TOSTES - 307986019 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LAIS FABIO PEREIRA LIMA - 48009334 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/07/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO,